

(Deliberação nº 14/2018/ CSDPMG),

RESOLVE:

Art. 1º. Realizar inspeção presencial na Unidade da Defensoria Pública em Ibitiré/MG, com início às 09h30min do dia 30/08/2022 e duração pelo prazo que se fizer necessário.

Art. 2º. Ficam todas as Defensoras lotadas e todos os Defensores lotados na referida unidade convocadas/convocados a comparecer na respectiva sede no dia e horário estabelecidos no art. 1º.

Art. 3º. Da inspeção resultará relatório circunstanciado contendo o cenário geral constatado.

Belo Horizonte, 16 de agosto de 2022.

Galeno Gomes Siqueira

Corregedor-Geral

Madep n.º 0246



CONSELHO SUPERIOR

DELIBERAÇÃO Nº 259/2022

Estabelece o regulamento do Concurso Público para o provimento de cargos do quadro administrativo da Defensoria Pública de Minas Gerais.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, no artigo 28, I, na Lei Complementar Estadual nº 65/03, na Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, e na Lei Estadual nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, reunido em sua 8ª sessão ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2022, delibera pela aprovação do regulamento do concurso público para o provimento de cargos do quadro de apoio administrativo e serviços auxiliares da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Da Abertura do Concurso Público

Art. 1º. O concurso público dar-se-á por meio de provas, ou provas e títulos, de caráter classificatório e eliminatório, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, a Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, a Lei Estadual nº 869, de 05 de julho de 1952, e a Lei Estadual nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, observado o disposto neste Regulamento e no edital.

Art. 2º. O concurso público será aberto em número de vagas previstas no edital, desde que haja dotação orçamentária e cargos vagos a serem providos, sendo possível a formação de cadastro de reserva.

Parágrafo único. A nomeação está condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. O concurso público inicia-se com a publicação do edital e é conduzido pela Comissão de Concurso, a quem incumbe todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus integrantes, salvo a hipótese prevista no §3º do artigo 15 deste Regulamento.

Art. 4º. A Defensoria Pública poderá contratar os serviços de instituição especializada para consultoria e execução total ou parcial do concurso.

Seção II

Do Processo de Seleção

Art. 5º. A Comissão de Concurso publicará edital e abrirá prazo para inscrição no certame.

§1º. As candidatas e candidatos inscritos irão se submeter a uma prova objetiva de múltipla escolha e, a depender do cargo, uma prova

discursiva, além de exames e avaliações, nos termos deste Regulamento e do edital.

§2º. Poderá ser incluído, como etapa do concurso, programa de formação de caráter eliminatório, classificatório ou eliminatório e classificatório, nos termos que dispuser o edital.

Art. 6º. As provas versarão sobre o conteúdo programático do cargo respectivo, contido no edital.

Parágrafo único. Compete à Banca Examinadora a definição do conteúdo programático.

Art. 7º. A seleção para o cargo de Analista da Defensoria Pública dar-se-á por meio de uma prova objetiva de múltipla escolha ou, a depender da especialidade, de uma prova objetiva de múltipla escolha e de uma prova discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório, e para o cargo de Técnico da Defensoria Pública dar-se-á por meio de uma prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório, conforme constar do respectivo edital.

### Seção III

#### Da Publicidade

Art. 8º. O edital do concurso será publicado:

I - no Diário Oficial da DPMG, sendo uma via integral e duas por extrato;

II - integralmente no endereço eletrônico da DPMG.

Parágrafo único. A Defensoria Pública de Minas Gerais também divulgará aviso de publicação do edital nas dependências da Instituição.

Art. 9º. Constarão do edital, obrigatoriamente:

I - a composição da Comissão de Concurso;

II - as disciplinas sobre as quais versarão as provas e os respectivos conteúdos programáticos;

III - a denominação do cargo, da especialidade, os requisitos de escolaridade, os requisitos e atribuições do cargo, o vencimento básico, eventuais gratificações, a carga horária e o número total de vagas existentes ou cadastro de reserva, o número de vagas a serem providas por especialidade, nos termos do artigo 2º, caput, deste Regulamento;

IV - o prazo de inscrição, de no mínimo 30 (trinta) dias corridos, que se iniciará após a última publicação do edital no Diário Oficial da DPMG;

V - o valor da taxa de inscrição;

VI - o desempenho mínimo exigido para aprovação nas provas;

VII - as informações sobre o caráter eliminatório e classificatório das provas ou, se for o caso, de cada etapa do concurso;

VIII - os critérios de avaliação dos títulos e certificados, se for o caso;

IX - os requisitos para a posse;

X - o cronograma estimado de realização do certame.

Art. 10. Todas as publicações oficiais referentes ao processo seletivo serão feitas no Diário Oficial e disponibilizadas no endereço eletrônico oficial do concurso.

Parágrafo único. É de inteira responsabilidade de candidatas e candidatos o acompanhamento das publicações de todos os atos, editais, avisos e comunicados divulgados.

### Seção IV

#### Da Duração e do Prazo de Validade do Concurso Público

Art. 11. Salvo motivo justificado, o prazo máximo de conclusão do concurso é de 6 (seis) meses contados do encerramento do prazo de inscrição até a homologação do resultado final.

Art. 12. O prazo de validade do concurso é de 2 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período, a critério da Defensoria Pública-Geral, contado da data da publicação da homologação do resultado final do certame.

Parágrafo único. Todos os cargos oferecidos no edital, nos termos do artigo 2º, caput, serão obrigatoriamente preenchidos dentro do prazo de validade do concurso, por candidatas e candidatos nele aprovados.

## Seção V

### Do Custeio do Concurso Público

Art. 13. O valor máximo da taxa de inscrição corresponderá a 2% (dois por cento) do vencimento básico atribuído em lei para o cargo disputado, e seu recolhimento deverá ser feito na forma do edital.

Art. 14. A taxa de inscrição será dispensada, a pedido da pessoa interessada, se comprovado o preenchimento dos requisitos legais, conforme previsto neste Regulamento e no edital.

Parágrafo único. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será restituído, salvo nas hipóteses legais.

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO DE CONCURSO E DA BANCA EXAMINADORA

#### Seção I

##### Da Composição e dos impedimentos

Art. 15. O concurso desenvolver-se-á exclusivamente perante a Comissão de Concurso, cujos integrantes serão designados por ato da Defensoria Pública-Geral ou Defensor Público-Geral, que a presidirá.

§1º. O Conselho Superior da Defensoria Pública indicará 7 (sete) componentes, dentre membras, membros, servidoras e servidores efetivos para integrar a Comissão de Concurso, cabendo à Defensoria Pública-Geral designar 4 (quatro) titulares e 3 (três) suplentes.

§2º. A suplência terá atuação subsidiária, exclusivamente em caso de afastamentos e impedimentos de titulares.

§3º. Integrantes da Comissão de Concurso poderão requerer o afastamento das atribuições de seu órgão de atuação ou cargo administrativo, por prazos específicos, mediante autorização da Defensoria Pública-Geral, sempre que o afastamento for imprescindível à realização do ato.

§4º. A Comissão de Concurso contará com uma Secretaria de Apoio Administrativo, de caráter transitório, que irá assessorá-la e zelar pelos documentos pertinentes ao certame.

§5º. Os trabalhos da Comissão de Concurso perdurarão até a homologação do resultado final do concurso.

Art. 16. Aplica-se à Comissão de Concurso e a Secretaria de Apoio Administrativo os motivos de impedimento previstos na legislação em vigor.

§1º. Constituem, ainda, motivos de impedimento:

I - o exercício de magistério em cursos preparatórios, formais ou informais, para aprovação em concurso público ou exame da Ordem dos Advogados do Brasil, até 2 (dois) anos após cessar a referida atividade;

II - a participação societária, como administrador, ou não, em cursos formais ou informais de preparação para concursos públicos, até 2 (dois) anos após cessar a referida atividade, ou contar com parentes nestas condições, até terceiro grau, em linha reta ou colateral;

III - a punição em processo administrativo disciplinar, no âmbito da Defensoria Pública, salvo se houver obtido reabilitação, na forma da lei.

IV - o afastamento da carreira ou do exercício das funções em razão de licença especial ou para tratar de assuntos particulares, nos 6 (seis) meses anteriores à data da última publicação do edital;

V - condenação por crimes dolosos, com decisão transitada em julgado, ressalvada a hipótese de reabilitação;

VI - a não apresentação de certidão de regularidade dos serviços e do relatório das atividades desenvolvidas, expedida pelo órgão competente;

VII - manter conduta pública ou particular incompatível com a dignidade do cargo;

VIII - a inscrição em provas de outros concursos públicos.

§2º. Os motivos de suspeição e de impedimento poderão ser opostos por qualquer pessoa interessada.

§3º. Integrantes da Comissão de Concurso que se julgarem suspeitos ou impedidos deverão comunicar a Presidência da Comissão de Concurso, por escrito, a partir da ciência dos motivos que levaram à suspeição e ao impedimento ou, no máximo, até 2 (dois) dias corridos contados da publicação da relação de candidatas ou candidatos inscritos.

Art. 17. A Banca Examinadora será constituída pela instituição organizadora do concurso e a ela são aplicáveis os motivos de suspeição e de impedimento descritos no artigo supra, no que couber.

## Seção II

### Das Atribuições

Art. 18. Compete à Comissão de Concurso:

- I - apresentar à Defensoria Pública-Geral proposta de edital, nos termos deste Regulamento, e cronograma de realização do processo seletivo;
- II - receber e examinar os requerimentos de inscrição e deliberar sobre eles;
- III - emitir documentos e prestar informações acerca do concurso;
- IV - acompanhar o desenvolvimento do certame;
- V - aferir os títulos, se for o caso, e atribuir-lhes pontuação;
- VI - julgar as impugnações contra normas e atos praticados com base neste Regulamento e no edital;
- VII - convocar para comparecimento em dia, hora e local indicados para a realização das provas;
- VIII - homologar o resultado das provas e eventuais modificações em virtude de recurso, e publicar a lista de classificação;
- IX - preservar dados e registros referentes ao certame e, por ocasião da homologação do concurso, encaminhá-los à Defensoria Pública-Geral com o respectivo relatório;
- X - apreciar outras questões inerentes ao concurso, nos termos deste Regulamento e do edital, e decidir sobre os casos omissos.

Parágrafo único. A Defensoria Pública-Geral disciplinará a remuneração da Comissão de Concurso.

Art. 19. Compete à Banca Examinadora:

- I - definir os conteúdos programáticos das disciplinas, que constarão do edital;
- II - elaborar e corrigir as provas;
- III - velar pela preservação do sigilo das provas e notas, nos termos do Regulamento e do edital;
- IV - julgar, soberanamente, os recursos que lhe são afetos.

Art. 20. São irrecuráveis as decisões proferidas pela Comissão de Concurso e pela Banca Examinadora no julgamento dos recursos, conforme artigo 129, §§ 1º e 2º, deste Regulamento.

## CAPÍTULO III

### DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES

Art. 21. As atribuições básicas de Técnico da Defensoria Pública (nível médio) e de Analista da Defensoria Pública (nível superior) estão descritas no Anexo II da Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017 e constam do Anexo deste Regulamento, cujo detalhamento caberá ao Conselho Superior que o fará por meio de deliberação.

Parágrafo único. Os requisitos e as atribuições de cada cargo, de nível médio e superior, constarão do edital.

Art. 22. A remuneração inicial dos cargos tem por base a Lei nº 22.790, de 27 de dezembro de 2017, e suas alterações.

Art. 23. Para investidura no cargo, deverão ser atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I - classificação em concurso público na forma estabelecida neste Regulamento e no edital, em seus anexos e eventuais retificações;
- II - ser de nacionalidade brasileira;
- III - ter a idade mínima de dezoito anos completos, exceto se se tratar de pessoa emancipada;
- IV - ter o nível de escolaridade mínima exigida para o ingresso na carreira, a ser comprovado mediante apresentação de diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio ou nível superior, dependendo do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação;
- V - estar no gozo dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

VI - estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

VII - ter aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, atestada por perita ou perito oficial, não sendo, inclusive, pessoa com deficiência incompatível com as atribuições deste;

VIII - ser considerada apta ou apto no exame admissional;

IX - ter idoneidade moral e conduta ilibada;

X - firmar declaração de não estar cumprindo e nem ter sofrido, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa ou por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

XI - apresentar declaração quanto ao exercício de outro(s) cargo(s), emprego(s) ou função(ões) pública(s) e sobre recebimento de proventos decorrente de aposentadoria e pensão;

XII - apresentar declaração de bens e valores que constituam patrimônio;

XIII - ter registro e estar com a situação regularizada junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional, quando for o caso;

XIV - não ter sofrido condenação transitada em julgado por crime doloso à pena privativa de liberdade ou qualquer outra que seja incompatível com a função pública;

XV - cumprir as determinações deste Regulamento e do edital.

§1º. Todos os requisitos especificados nos incisos acima deverão ser comprovados, no ato de posse, mediante entrega de cópias dos documentos, nos termos do artigo 136 deste Regulamento e na forma do edital.

§2º. As cópias dos documentos deverão estar autenticadas ou ser acompanhadas dos respectivos originais para verificação da autenticidade.

## CAPÍTULO IV

### DAS VAGAS

Art. 24. O edital especificará o número de vagas de Analista da Defensoria Pública e de Técnico da Defensoria Pública a serem ofertadas por cargo/especialidade para provimento, evitando-se fracionamento prejudicial à política de inclusão.

§1º. A especificação numérica das vagas reservadas constará do edital.

§2º. Candidatas e candidatos aprovados que excederem ao número de vagas ofertadas integrarão o cadastro de reserva.

Art. 25. Às pessoas com deficiência e às pessoas negras é assegurado o direito à reserva de vagas, nos termos do artigo 37, VIII, da Constituição da República, Lei nº 7.853, de 24 de outubro de 1989, Lei Estadual nº 11.867, de 28 de julho de 1995 e Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010, na forma do edital.

§1º. Será reservado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas, por cargo/especialidade, às pessoas com deficiência. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior, conforme prevê o artigo 2º da Lei Estadual nº 11.867/1995.

§2º. Será reservado o percentual de 20% (vinte por cento) das vagas, por cargo/especialidade, às pessoas negras (pretas e pardas), desde que sejam oferecidas, no mínimo, 3 (três) vagas. Caso a aplicação do percentual resulte em número fracionado, arredondar-se-á a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro subsequente e a fração inferior a 0,5 (cinco décimos) para o número inteiro anterior, nos termos do artigo 1º da Lei nº 12.990/2014.

Art. 26. Pessoas com deficiência e pessoas negras, ressalvadas as hipóteses de atendimento às necessidades especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, modificado pelo Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos e candidatas no que tange ao conteúdo, à avaliação, ao horário e ao local de aplicação das provas.

Art. 27. Pessoas com deficiência e pessoas negras concorrerão concomitantemente às respectivas vagas reservadas e às vagas da ampla concorrência.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver aprovados para as vagas reservadas em número suficiente, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e preenchidas de acordo com a ordem de classificação no concurso.

Art. 28. Pessoas negras também poderão concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição.

Parágrafo único. Pessoas negras aprovadas para as vagas a elas destinadas e às reservadas às pessoas com deficiência, convocadas concomitantemente para o provimento dos cargos, deverão manifestar opção por uma delas. E, caso não o façam, serão nomeadas dentro das vagas reservadas às pessoas negras.

## CAPÍTULO V

### DA INSCRIÇÃO

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 29. Antes de efetuar a inscrição, candidatas e candidatos deverão conhecer a íntegra deste Regulamento e do edital do concurso e certificarem-se de que preenchem todos os requisitos exigidos.

Parágrafo único. A inscrição de candidata ou candidato implicará a concordância plena e integral com os termos deste Regulamento e do edital, seus anexos, eventuais alterações e legislação vigente, com relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

Art. 30. A inscrição deverá ser realizada via *internet*, mediante preenchimento de formulário de requerimento e pagamento da taxa de inscrição, na forma e prazo definidos no edital.

§1º. As inscrições somente serão efetivadas após comprovação de pagamento da taxa de inscrição ou deferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição.

§2º. Não serão aceitas inscrições condicionais ou extemporâneas, nem requeridas por via postal, via fax e/ou correio eletrônico.

Art. 31. Fica assegurada a possibilidade de uso do “nome social” à pessoa transexual ou travesti durante o concurso, em conformidade com o Decreto Federal nº 8.727, de 28 de abril de 2016.

§1º. Entende-se por nome social o nome pelo qual a pessoa se identifica e é identificada na comunidade.

§2º. A candidata ou candidato poderá requerer, por escrito, a inclusão do seu nome social no ato de inscrição preliminar e deverá enviar para a Comissão de Concurso declaração digitada e assinada em que conste o nome civil e o nome social.

§3º. A solicitação de uso do nome social ensejará:

I - a inclusão do nome social nas listas de chamadas;

II - a chamada oral da candidata ou candidato pelo nome social durante a realização das provas.

§4º. O nome social deve ser o único a ser divulgado em toda e qualquer publicação referente ao certame, devendo ser mantido em rigoroso controle interno a correlação entre o nome civil e o nome social.

#### Seção II

##### Da Isenção da Taxa de Inscrição

Art. 32. Poderá requerer a isenção do pagamento da taxa da inscrição a candidata ou candidato economicamente hipossuficiente por intermédio da comprovação de:

I - condição de desemprego, nos termos da Lei Estadual nº 13.392, de 7 de dezembro de 1999, ou

II - regular inscrição no Cadastro Único para Programas do Governo Federal – CadÚnico, regulamentado pelo Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007, ou

III - ser integrante de família de baixa renda ou apresentar limitações de ordem financeira, nos termos do Decreto Federal nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

Art. 33. A condição de desemprego caracteriza-se:

I - pela ausência de vínculo empregatício vigente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

II - pela ausência de vínculo estatutário vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal;

III - pela ausência de contrato de prestação de serviços vigente com o poder público nos âmbitos municipal, estadual ou federal; e

IV - pelo não exercício de atividade legalmente reconhecida como autônoma.

Parágrafo único. Ser integrante de família de baixa renda, apresentar limitações de ordem financeira e a condição de desemprego poderão ser comprovadas por meio de declaração assinada pela candidata ou candidato, que responderá civil e criminalmente pelo seu inteiro teor.

Art. 34. A candidata ou candidato inscrito no CadÚnico deverá informar seu Número de Identificação Social (NIS) válido, atribuído pelo CadÚnico, no formulário de requerimento de inscrição.

Art. 35. O simples preenchimento dos dados necessários para a solicitação da isenção de taxa de inscrição não garante a isenção de pagamento, vez que sujeita à análise e deferimento por parte da Comissão de Concurso.

Parágrafo único. A Comissão de Concurso poderá realizar consultas e diligências relativas à situação declarada e informações prestadas e autorizará ou não a isenção do valor da inscrição.

Art. 36. Não será recebida solicitação de isenção da taxa de inscrição por meio diverso do previsto neste Regulamento e no edital.

Art. 37. Não será deferida solicitação de isenção da taxa de inscrição quando:

I - intempestiva ou em inobservância à forma e às condições exigidas no edital;

II - o requerimento de inscrição inobservar prazo, forma e condições exigidos no edital;

III - se constatar omissões e/ou informações inverídicas;

IV - se constatar fraude e/ou documentos falsificados;

V - o Número de Identificação Social (NIS) tiver sido informado de modo incorreto ou nas situações de inválido, excluído, com renda fora do perfil, não cadastrado, de outra pessoa, com desatualização cadastral por período superior a 48 (quarenta e oito) meses ou outro motivo alegado pelo seu órgão gestor.

Art. 38. O resultado da análise das solicitações de isenção da taxa de inscrição será publicado por meio de endereço eletrônico oficial do concurso, conforme edital.

Art. 39. Caberá recurso do indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, de acordo com o previsto neste Regulamento e no edital.

§1º. A relação dos pedidos de isenção deferidos após recurso será publicada por meio de endereço eletrônico oficial do concurso, conforme edital.

§2º. Candidatas e candidatos que tiverem seus pedidos de isenção indeferidos poderão se inscrever e efetuar o pagamento da taxa de inscrição, conforme procedimentos descritos neste Regulamento e no edital.

§3º. Se o pedido de isenção for indeferido e não houver o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos, ocorrerá a automática exclusão da candidata ou candidato do concurso público.

### Seção III

#### Da Inscrição das Pessoas com Deficiência

Art. 40. Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, no artigo 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, modificado pelo Decreto nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, que regulamentam a Lei Federal nº 7.853, de 1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, bem como na Súmula 377 do STJ.

Parágrafo único. A deficiência não poderá ser incompatível com as atribuições do cargo.

Art. 41. A candidata ou candidato que desejar concorrer às vagas reservadas à pessoa com deficiência, além de cumprir as demais exigências do concurso, deverá:

I - firmar declaração de que é pessoa com deficiência e que deseja concorrer às vagas reservadas, na forma do edital;

II - encaminhar, nos moldes do edital, laudo médico que comprove a deficiência alegada e contenha categoria, espécie, grau ou nível da deficiência, a CID (Classificação Internacional de Doenças) e sua provável causa, para apreciação pela Comissão de Concurso;

III - requerer condições especiais para a realização da prova, se necessário.

§1º. A realização da inscrição e o encaminhamento de laudo médico nos termos dos incisos I e II não acarreta a participação automática pelo sistema de vagas reservadas.

§2º. O não cumprimento dos incisos I e II implicará o indeferimento do pedido de inscrição no sistema de reserva de vagas de que trata esta

seção, passando a candidata ou candidato a concorrer, automaticamente, às vagas de ampla concorrência, desde que preenchidos os outros requisitos previstos no edital.

Art. 42. A relação de inscrições deferidas para concorrer às vagas reservadas à pessoa com deficiência será publicada por meio de endereço eletrônico oficial do concurso, conforme edital.

Art. 43. Caberá recurso do indeferimento de inscrição na condição de pessoa com deficiência, de acordo com o previsto neste Regulamento e no edital.

Parágrafo único. Negado o recurso, a candidata ou candidato passará a concorrer, desde que preenchidos os demais requisitos deste Regulamento e do edital, às vagas de ampla concorrência.

Art. 44. A candidata ou candidato que porventura declarar indevidamente ser pessoa com deficiência quando do preenchimento do requerimento de inscrição, deverá, após tomar conhecimento do equívoco, comunicá-lo à Comissão de Concurso para sua correção, na forma do edital, por se tratar de mero erro material no ato da inscrição.

Art. 45. A candidata ou candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será eliminado em qualquer fase do processo seletivo, e se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe assegure o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente do ato.

Art. 46. Após a investidura no cargo, a espécie ou o nível de deficiência não poderá ser arguida para justificar pedido de readaptação ou aposentadoria por invalidez, salvo nos casos de agravamentos previstos pela legislação competente.

## Seção IV

### Da Inscrição das Pessoas Negras (Pretas ou Pardas)

Art. 47. A candidata ou candidato que desejar concorrer às vagas reservadas à pessoa negra deverá, além de cumprir as demais exigências do concurso, se declarar negra ou negro conforme quesito de cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e manifestar o desejo de concorrer às vagas reservadas, clicando na opção contida no link de inscrição, na forma e no prazo do edital.

Parágrafo único. A autodeclaração terá validade somente para o concurso público aberto, não podendo ser estendida a outros certames.

Art. 48. A relação de inscrições deferidas para concorrer às vagas reservadas à pessoa negra será publicada por meio do endereço eletrônico oficial do concurso, conforme edital.

Art. 49. Após as provas, candidatas e candidatos classificados que tiverem realizado a autodeclaração como pessoa negra deverão se apresentar pessoalmente para o procedimento de heteroidentificação complementar, mediante convocação, perante a Comissão de Verificação, que procederá à análise exclusivamente fenotípica.

§1º. O procedimento de heteroidentificação complementar não constitui etapa do certame, mas é ato que o integra e deverá constar do cronograma do concurso.

§2º. A convocação para apresentação perante a Comissão de Verificação será publicada juntamente com a relação final de candidatas e candidatos aprovados.

Art. 50. A Comissão de Concurso designará, dentre seus integrantes ou não, a Comissão de Verificação da autodeclaração, nos moldes do edital.

Art. 51. Deixará de concorrer pelo sistema de reserva de vagas à pessoa negra a candidata ou candidato que:

I - não se apresentar pessoalmente perante a Comissão de Verificação após convocação;

II - se retirar do procedimento de heteroidentificação sem autorização;

III - se recusar a assinar o termo de autorização de filmagem, se houver, do procedimento de heteroidentificação;

IV - não apresentar fenótipo que identifique pessoa negra, por decisão exarada pela maioria das pessoas integrantes da Comissão de Verificação.

Art. 52. A candidata ou candidato que porventura declarar indevidamente ser pessoa negra quando do preenchimento do requerimento de inscrição, deverá, após tomar conhecimento do equívoco, comunicá-lo à Comissão de Concurso para sua correção, na forma do edital, por se tratar de mero erro material no ato da inscrição.

## Seção V

### Do Atendimento às Condições Especiais

Art. 53. A candidata ou candidato com deficiência que tenha se inscrito às vagas reservadas deverá requerer, no ato de inscrição e em caso de



necessidade, o atendimento às condições especiais para realização das provas, conforme artigo 38, III, deste Regulamento e na forma do edital.

Parágrafo único. A candidata ou candidato que não tenha se inscrito às vagas reservadas à pessoa com deficiência poderá requerer, em caso de necessidade, o atendimento às condições especiais para realização das provas, na forma do edital.

Art. 54. O atendimento às condições especiais ficará condicionado à prova da necessidade alegada, à análise da legalidade, viabilidade e possibilidade técnica e não implica, de modo algum, a realização das provas em local distinto daquele indicado no edital.

Art. 55. A Comissão de Concurso poderá, atendendo à condição especial de ampliação do tempo de duração das provas expressamente recomendada em laudo médico, estender o horário em até 60 (sessenta) minutos.

Art. 56. A candidata lactante que precisar amamentar durante a realização das provas, deverá informar, previamente, tal necessidade e requerer seu atendimento.

§1º. A candidata lactante deverá enviar, previamente, a certidão de nascimento da criança e indicar o nome e qualificação da pessoa, maior e capaz, que ficará responsável por ela durante a realização das provas, na forma do edital.

§2º. A candidata lactante não poderá realizar as provas acompanhada da criança.

§3º. O tempo dispensado à amamentação será acrescido ao tempo de prova.

Art. 57. Poderá ser admitido durante a realização das provas o uso de óculos escuros, de aparelhos de correção auditiva ou de medicamentos, mediante requerimento da candidata ou candidato, devidamente instruído com laudo médico detalhado.

Art. 58. Todas as providências para o fácil acesso aos locais de provas serão adotadas, sendo de responsabilidade de candidatas ou candidatos, entretanto, trazer os equipamentos e instrumentos, previamente autorizados, imprescindíveis à feitura das provas, os quais estarão sujeitos à inspeção pela Comissão de Concurso, com o fim de garantir a vedação de consulta e de comunicação, nos termos deste Regulamento e do edital.

Art. 59. A relação de candidatas e candidatos que tiverem deferidos ou indeferidos seus pedidos de atendimento às condições especiais será publicada por meio do endereço eletrônico oficial do concurso, conforme edital.

Art. 60. Caberá recurso da decisão de indeferimento do pedido de atendimento às condições especiais, na forma do edital.

## CAPÍTULO VI

### DAS PROVAS OBJETIVA E DISCURSIVA

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 61. Serão aplicadas, a depender do cargo e da especialidade, provas objetiva de múltipla escolha e discursiva, ambas de caráter eliminatório e classificatório, conforme disposto neste Regulamento e no edital.

Art. 62. As provas objetiva de múltipla escolha e discursiva realizar-se-ão, preferencialmente, em final de semana, nos termos do edital.

§1º. O tempo e a localidade de realização das provas constarão do edital.

§2º. Não serão autorizados pedidos de realização de provas em dia ou horário diversos dos fixados, consignando que a inscrição no certame implica a aceitação de realização de provas e atos decorrentes do concurso em sábados, domingos ou feriados.

§3º. Eventuais alterações nas datas e locais de realização das provas e demais atos previstos no edital serão comunicados por meio do endereço eletrônico oficial do concurso.

Art. 63. As provas poderão abordar as alterações legislativas e jurisprudenciais que entrarem em vigor após a publicação do edital envolvendo o conteúdo programático das disciplinas, podendo ser as questões abordadas de forma interdisciplinar.

Art. 64. Poderá proceder-se à coleta da impressão digital de candidatas e candidatos e ser usado o detector de metais durante a realização das provas, na forma do edital.

Parágrafo único. Gestantes ou pessoas que, por razões de saúde, façam uso de marca-passo, pinos cirúrgicos ou outros instrumentos metálicos deverão enviar, previamente, à Comissão de Concurso laudos médicos que comprovem o uso de tais equipamentos ou o estado gestacional, para que não sejam submetidas ao uso de detector de metais, nos moldes do edital.

Art. 65. Durante as provas, não é permitido, sob pena de automática eliminação do concurso:

I - qualquer espécie de consulta ou comunicação entre candidatas ou candidatos ou entre estes e pessoas estranhas, oralmente ou por escrito;

II - o porte ou uso de aparelhos eletrônicos ainda que desligados, tais como: telefone celular, *smartphone*, *pager*, computador portátil, notebook, agenda eletrônica, *tablet*, aparelho MP3, *iPod*, *iPad*, *walkman*, fones de ouvido, *tablet*, *palmtop*, *pendrive*, receptor, *beep*, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica etc., ou qualquer outro meio eletrônico de comunicação;

III - o porte ou uso de livros, códigos, legislação, manuais, impressos ou anotações;

IV - o porte ou uso de relógio de qualquer espécie, quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e óculos escuros, observado o disposto no artigo 57;

V - fumar na sala de prova ou nas dependências do local de provas (Lei Estadual nº 18.552, de 4 de dezembro de 2009);

IV - o porte de arma, ainda que haja o registro do armamento e o documento oficial de licença, independente do cargo que a candidata ou candidato eventualmente ocupe.

Parágrafo único. A utilização de aparelhos eletrônicos é vedada em qualquer parte do recinto de realização das provas. Os aparelhos eletrônicos somente poderão ser ligados após a saída de candidata ou candidato das dependências do local de provas.

Art. 66. Acarretará a automática eliminação do concurso:

I - o não comparecimento no dia, horário e local de realização das provas;

II - a recusa em se identificar;

III - o comparecimento sem documento oficial de identificação;

IV - a recusa em se submeter ao detector de metais e/ou à coleta de digitais, se exigíveis em edital, exceto nos casos do parágrafo único do artigo 64 deste Regulamento;

V - a não entrega do cartão ou caderno de respostas ao término das provas;

VI - tumultuar a ordem dos trabalhos e apresentar comportamento inconveniente e desrespeitoso;

VII - a não observância do disposto nos artigos 65 e 68.

Art. 67. A candidata ou candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de uma hora do horário fixado para o seu início, munido de caneta esferográfica de tinta indelével e em material transparente, do documento de identidade original e do comprovante de inscrição ou do comprovante de pagamento da taxa de inscrição, nos termos do edital.

§1º. Não serão aceitos documento de identidade sem foto, documento que não seja original e documento ilegível, não identificável e/ou danificado.

§2º. O edital elencará os documentos que serão aceitos como documento de identidade e regulará o procedimento a ser adotado na hipótese de impossibilidade de apresentação, no dia das provas, do documento de identidade original por motivo de perda, roubo ou furto.

Art. 68. Por motivo de segurança e visando a garantir a lisura e a idoneidade do concurso, serão adotados os procedimentos a seguir especificados, além de outros previstos no edital:

I - Iniciada a prova, a candidata ou candidato deverá permanecer na sala por, no mínimo, 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos;

II - Durante a prova, a candidata ou candidato somente poderá ausentar-se da sala com o acompanhamento de fiscal;

III - Ao terminarem as provas, a candidata ou candidato deverá, obrigatoriamente, entregar à fiscalização de sala o caderno de prova, ressalvada a hipótese do inciso IV, e o cartão ou caderno de respostas, que será utilizado para a correção;

IV - A candidata ou candidato somente poderá levar o caderno de prova se sua saída ocorrer nos últimos 60 (sessenta) minutos anteriores ao horário previsto para o seu término;

V - A candidata ou candidato que insistir em sair da sala de prova, descumprindo o disposto nos incisos anteriores, deverá assinar Termo de Ocorrência declarando sua desistência do concurso público, cuja recusa acarretará a não correção das provas e consequente eliminação do certame;

VI - Após o término da prova, a candidata ou candidato não poderá retornar ao recinto em nenhuma hipótese.

Art. 69. Findo o tempo estabelecido para as provas, as três últimas candidatas ou candidatos deverão assinar a ata de sala, de modo a atestar a idoneidade de sua realização, retirando-se do recinto de uma só vez.

Parágrafo único. A regra do *caput* poderá ser relativizada quando se tratar de casos excepcionais nos quais haja número reduzido de pessoas

acomodadas em uma determinada sala.

Art. 70. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidata ou candidato da sala de provas.

Art. 71. Se, por qualquer razão fortuita, as provas sofrerem atraso em seu início ou interrupção, será concedido prazo adicional, de modo a recompor o tempo total previsto para a realização das provas, em garantia à isonomia do certame.

Art. 72. Não haverá segunda chamada para a realização das provas.

Art. 73. As embalagens contendo os cadernos de provas serão lacradas e rubricadas, cabendo tal responsabilidade à instituição especializada contratada para a realização logística do concurso.

Art. 74. A inviolabilidade do sigilo das provas será comprovada, no momento de romper-se o lacre das embalagens, mediante termo formal e na presença de, no mínimo, 2 (duas) candidatas ou candidatos convidados aleatoriamente.

Art. 75. O caderno de prova será entregue impresso e não serão permitidos esclarecimentos sobre o enunciado das questões, o modo de interpretá-las ou resolvê-las, ou sobre os critérios de avaliação e de classificação.

Art. 76. Candidatas ou candidatos são responsáveis pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, número de inscrição, data de nascimento e o número de seu documento de identidade.

Art. 77. É de inteira responsabilidade de candidata ou candidato o preenchimento do cartão ou caderno de respostas, conforme as especificações nele constantes, nos termos do edital e das recomendações da Comissão de Concurso.

Art. 78. Não haverá substituição do cartão ou caderno de respostas por erro da candidata ou candidato.

Art. 79. A candidata ou candidato somente poderá apor nome ou assinatura em lugar especificamente indicado no cartão ou caderno de respostas para tal finalidade, sob pena de anulação da prova e consequente eliminação do concurso.

Parágrafo único. A correção das provas dar-se-á sem identificação do nome da candidata ou candidato.

Art. 80. Reputar-se-ão erradas as questões que contenham mais de uma resposta e as rasuradas, ainda que inteligíveis.

Art. 81. A Comissão de Concurso se fará presente no local de provas durante o período de sua realização.

## Seção II

### Da Prova Objetiva de Múltipla Escolha

Art. 82. As questões da prova objetiva de múltipla escolha para Analista da Defensoria Pública e Técnico da Defensoria Pública serão organizadas em módulo de conhecimentos básicos e módulo de conhecimentos específicos, conforme conteúdo programático e nos termos do edital.

§1º. A prova objetiva para Analista da Defensoria Pública conterà 80 (oitenta) questões de múltipla escolha.

§2º. A prova objetiva para Técnico da Defensoria Pública conterà 70 (setenta) questões de múltipla escolha.

Art. 83. As questões de múltipla escolha serão numeradas sequencialmente com 05 (cinco) alternativas e apenas uma resposta correta.

Parágrafo único. Se a questão for elaborada sob a forma de exame prévio de proposições verdadeiras ou falsas, constará de cada uma das alternativas de resposta expressa referência, em algarismos romanos, à assertiva ou às assertivas corretas, vedada qualquer possibilidade de resposta que não indique com precisão aquela que seja considerada exata.

Art. 84. Para o cargo de Analista da Defensoria Pública, a aprovação na prova objetiva de múltipla escolha exige, cumulativamente, acertar:

- a) no mínimo 40 questões do total da prova; e
- b) no mínimo 23 questões do módulo de conhecimentos específicos.

Art. 85. Para o cargo de Técnico da Defensoria Pública, a aprovação na prova objetiva de múltipla escolha exige, cumulativamente, acertar:

- a) no mínimo 35 questões do total da prova; e
- b) no mínimo 20 questões do módulo de conhecimentos específicos.

Art. 86. Serão eliminados do concurso candidatas e candidatos que não atenderem aos requisitos dos artigos 84 e 85.

Art. 87. O gabarito da prova objetiva de múltipla escolha será divulgado juntamente com o resultado provisório da prova discursiva no endereço eletrônico oficial do concurso, contra os quais caberá recurso, na forma do edital.

Art. 88. O resultado da prova objetiva de múltipla escolha será divulgado após análise dos eventuais recursos, na forma do edital, e as candidatas ou candidatos não eliminados serão listados, por cargos/especialidades, de acordo com os valores decrescentes das notas obtidas na prova objetiva de múltipla escolha.

Parágrafo único. A relação de candidatas ou candidatos aprovados será divulgada em três listas, sendo a primeira uma lista geral, incluídas as pessoas inscritas às vagas reservadas, a segunda somente com as pessoas com deficiência e a terceira lista com as pessoas que se autodeclararam negras.

## Seção III

### Da Prova Discursiva

Art. 89. A prova discursiva será realizada juntamente com a prova objetiva de múltipla escolha a depender da especialidade e somente para o cargo de Analista da Defensoria Pública, nos termos do artigo 7º deste Regulamento.

Art. 90. A prova discursiva valerá 10 (dez) pontos e será constituída por uma redação ou por questões, em gênero dissertativo-argumentativo, na forma do edital.

Art. 91. Serão corrigidas as provas discursivas de candidatas e candidatos habilitados na prova objetiva de múltipla escolha até 20 (vinte) vezes o número total de vagas, para cada cargo/especialidade, respeitadas as pessoas empatadas na última colocação.

§1º. Quem não tiver a prova discursiva corrigida em razão do redutor previsto no *caput*, será eliminado do concurso.

§2º. Serão corrigidas as provas discursivas de todos os candidatos e candidatas inscritos para as vagas reservadas habilitados na prova objetiva de múltipla escolha, não se aplicando, nesta hipótese, o redutor previsto no *caput*.

Art. 92. A prova discursiva será manuscrita de forma legível, sendo obrigatório o uso de caneta de tinta indelével, em material transparente, vedado o uso de líquido corretor de texto ou caneta hidrográfica fluorescente.

§1º. Será atribuída nota zero à prova discursiva escrita a lápis com a consequente eliminação da candidata ou candidato do concurso.

§2º. Somente o texto transcrito para o caderno de resposta será considerado válido para a correção da prova discursiva.

§3º. O espaço para rascunho é de uso facultativo e não será considerado para fins de correção.

Art. 93. A transcrição do texto para o respectivo espaço do caderno de resposta será de inteira responsabilidade da candidata ou candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções deste Regulamento e do edital e com as orientações da Comissão de Concurso.

Art. 94. A prova discursiva será corrigida pela Banca Examinadora segundo os critérios definidos em edital, contudo, em caso de fuga ao tema, de inexistência de texto, de erro de preenchimento ou de identificação em local indevido, a candidata ou candidato receberá nota zero e será eliminado do concurso.

Art. 95. A aprovação na prova discursiva exige nota igual ou superior a 6 (seis).

Parágrafo único. Não haverá arredondamento de nota ou da média final e serão desprezadas as frações inferiores ao centésimo.

Art. 96. O resultado provisório da prova discursiva será divulgado juntamente com o gabarito da prova objetiva de múltipla escolha no endereço eletrônico oficial do concurso, contra os quais caberá recurso, na forma do edital.

Art. 97. O resultado da prova discursiva será divulgado após análise de eventuais recursos, na forma do edital, e as candidatas ou candidatos não eliminados serão listados, por cargos/especialidades, de acordo com os valores decrescentes das notas obtidas na prova discursiva.

Parágrafo único. A relação de candidatas ou candidatos aprovados será divulgada em três listas, sendo a primeira uma lista geral, incluídas as pessoas inscritas às vagas reservadas, a segunda somente com as pessoas com deficiência e a terceira lista com as pessoas que se autodeclararam negras.

## Seção IV

### Do Cálculo da Nota

Art. 98. Para o cargo de Técnico da Defensoria Pública será considerada a nota obtida na prova objetiva de múltipla escolha.

Art. 99. Para o cargo de Analista da Defensoria Pública, será considerada a soma das notas obtidas na prova objetiva de múltipla escolha e na prova discursiva, se houver, caso contrário, será considerada apenas a nota obtida na prova objetiva de múltipla escolha.

## CAPÍTULO VII

### DA SINDICÂNCIA E DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR

#### Seção I

##### Da Sindicância da Vida Progressa e Investigação Social

Art. 100. A Comissão de Concurso poderá, inclusive mediante termo de cooperação com outras instituições, proceder a diligências sobre a vida progressa e investigação social de todas as candidatas e candidatos durante a realização do processo seletivo.

#### Seção II

##### Da Heteroidentificação Complementar

Art. 101. Candidatas e candidatos nomeados que concorreram ao sistema de vagas reservadas à pessoa negra serão convocados a se apresentar perante a Comissão de Verificação, em data, horário e local definidos, para a realização da heteroidentificação complementar à autodeclaração.

Art. 102. A heteroidentificação complementar ocorrerá, obrigatoriamente, antes da posse e se restringirá à análise exclusivamente fenotípica.

Parágrafo único. Não serão recebidos documentos pela Comissão de Verificação.

Art. 103. O procedimento de heteroidentificação complementar poderá ser filmado, para fins de registro e para auxiliar eventual recurso, se assim dispuser o edital.

Parágrafo único. As imagens serão de uso exclusivo da Defensoria Pública de Minas Gerais.

Art. 104. A Comissão de Verificação proferirá decisão com fundamentação objetiva.

§1º. Caberá recurso contra a decisão que considerou a candidata ou candidato não enquadrado na condição de pessoa negra, na forma do edital.

§2º. Negado o recurso, a candidata ou candidato passará a integrar a lista da ampla concorrência ou, caso não tenha atendido o redutor do artigo 91, *caput*, será eliminado do certame.

Art. 105. A candidata ou candidato que, no momento da heteroidentificação complementar agir de forma a burlar a política afirmativa de reserva de vagas para pessoas negras será eliminado do processo seletivo, e se tiver sido nomeado, ficará sujeito à anulação de sua nomeação, após procedimento administrativo em que lhe assegure o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal decorrente do ato.

## CAPÍTULO VIII

### DA PROVA DE TÍTULOS

Art. 106. Os títulos, se exigíveis, deverão ser enviados no prazo e na forma do edital, e serão considerados, para efeito de pontuação, os obtidos até o término do referido prazo.

Parágrafo único. É ônus da candidata ou candidato produzir prova documental idônea de cada título, não se admitindo a concessão de dilação de prazo para esse fim.

Art. 107. Serão admitidos os seguintes títulos, com a respectiva valoração:

I - o exercício de cargo, emprego ou função pública na área correlata à especialidade disputada, mediante aprovação em concurso público, pelo período mínimo de 1 (um) ano: computa-se 0,02 por ano de exercício até o limite máximo de 0,20.

II - o exercício de magistério superior na área correlata à especialidade disputada pelo período mínimo de 2 (dois) anos: computa-se 0,01 por ano de docência até o limite máximo de 0,20.

III - o exercício efetivo da advocacia, na hipótese de concurso de Analista Jurídico, pelo período mínimo de 2 (dois) anos: computa-se 0,01 por ano de exercício até o limite máximo de 0,20.

IV - 1 (uma) aprovação em 1 (um) concurso público para cargo, emprego ou função pública na área correlata à especialidade disputada, desde que não tenha sido utilizado para pontuar no inciso I: computa-se 0,01.

V - diplomas em cursos de pós-graduação:

a) 1 (um) doutorado reconhecido ou revalidado no Brasil na área correlata à especialidade disputada: computa-se 0,10;

b) 1 (um) mestrado reconhecido ou revalidado no Brasil na área correlata à especialidade disputada: computa-se 0,05;

c) 1 (uma) especialização na área correlata à especialidade disputada, na forma da legislação em vigor, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas-aula, desde que ocorra aprovação de monografia: computa-se 0,02;

VI - publicação de obras jurídicas:

a) 1 (um) livro de autoria da candidata ou candidato com apreciável conteúdo e desde que submetido, para publicação, à avaliação de conselho editorial: computa-se 0,02;

b) 1 (um) artigo ou trabalho de autoria exclusiva da candidata ou candidato, publicado em obra coletiva ou revista especializada, com conselho editorial, juntamente com a prova da respectiva classificação no conceito Qualis/CAPES A, B ou C: computa-se 0,01.

Art. 108. Não constituirão títulos:

I - atestados de capacidade técnica ou de boa conduta profissional;

II - certificado de conclusão de cursos de qualquer natureza, quando a aprovação resultar de mera frequência, ou quando, emitido por instituição estrangeira, não for revalidado ou reconhecido no Brasil;

III - trabalhos forenses (sentenças, pareceres, razões de recursos, etc.), se for o caso.

Art. 109. Após o resultado do procedimento de heteroidentificação complementar, a Comissão de Concurso avaliará os títulos apresentados.

§1º. Os valores atribuídos aos títulos serão acrescidos à nota.

§2º. A nota final, expressa com duas casas decimais, decorre do acréscimo da pontuação obtida com os títulos à nota calculada de acordo com os artigos 98 e 99, e observados os critérios de desempate consignados neste Regulamento.

§3º. Não haverá arredondamento de nota.

Art. 110. É cabível recurso contra a pontuação atribuída aos títulos, na forma do edital.

## CAPÍTULO IX

### CLASSIFICAÇÃO FINAL NO CONCURSO

#### Seção I

##### Dos Critérios de Desempate

Art. 111. Em caso de empate nas vagas do cargo de Analista da Defensoria Pública, terá preferência quem, na seguinte ordem:

I - tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 27, parágrafo único, da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso);

II - obtiver a maior nota na prova discursiva, se houver;

III - obtiver a maior nota no módulo de Conhecimentos Específicos;

IV - obtiver a maior nota no módulo de Conhecimentos Básicos;

V - obtiver o maior número de pontos atribuídos aos títulos, se houver;

VI - comprovar o exercício da função de jurado em tribunal do júri, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal; e

VII - persistindo o empate, terá preferência o critério de maior idade.

Art. 112. Em caso de empate nas vagas do cargo de Técnico da Defensoria Pública, terá preferência quem, na seguinte ordem:

I - tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, nos termos do artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;

II - obtiver a maior nota no módulo de Conhecimentos Específicos;

III - obtiver a maior nota no módulo de Conhecimentos Básicos;

IV - obtiver o maior número de pontos atribuídos aos títulos, se houver;

V - comprovar o exercício da função de jurado em tribunal do júri, nos termos do artigo 440 do Código de Processo Penal; e

VI - persistindo o empate, terá preferência o critério de maior idade.

## Seção II

### Da Classificação no Concurso

Art. 113. A aprovação decorre da não eliminação no concurso, nos termos deste Regulamento e do edital.

Art. 114. A classificação obedecerá à ordem decrescente da nota final obtida, calculada nos termos do artigo 109, §2º, deste Regulamento.

Art. 115. A classificação de candidatas ou candidatos inscritos às vagas reservadas obedecerá aos mesmos critérios adotados para o sistema de ampla concorrência.

Art. 116. As pessoas com deficiência e as pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas da ampla concorrência não serão computadas para efeito do preenchimento das vagas reservadas, mas figurarão na respectiva lista dos cotistas, observada a ordem de classificação.

§1º. As pessoas com deficiência e as pessoas negras aprovadas dentro do número de vagas de ampla concorrência serão nomeadas, desprezando-se a lista da classificação geral, se a ordem de classificação nas listas reservadas lhes favorecer.

§2º. As pessoas com deficiência e as pessoas negras não aprovadas dentro do número de vagas da ampla concorrência serão convocadas na ordem de classificação obtida na respectiva lista das vagas reservadas.

Art. 117. Em caso de desistência de candidata ou candidato aprovado em vaga de ampla concorrência, o seu preenchimento dar-se-á por candidata ou candidato posteriormente classificado na ampla concorrência.

Parágrafo único. Em caso de desistência de candidata ou candidato aprovado em vaga reservada, o seu preenchimento dar-se-á por candidata ou candidato posteriormente classificado na respectiva lista.

Art. 118. Para fins de consolidação da ordem de classificação final no concurso serão observados os critérios de alternância e proporcionalidade decorrentes das políticas de cotas legalmente previstas, respeitando-se a ordem das vagas reservadas conforme percentual previsto na legislação de regência, de forma que a ordem de classificação corresponda à ordem de nomeação e, por conseguinte, à vaga a ser efetivamente ocupada.

Art. 119. É cabível recurso contra erro material relativo à ordem de classificação no concurso, na forma do edital.

## CAPÍTULO X

### DOS RECURSOS

Art. 120. Caberá recurso sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do ato impugnado, por meio eletrônico, na forma e nas hipóteses estabelecidas no edital.

§1º. Os recursos serão apreciados em prazos a serem definidos pela Comissão de Concurso e de acordo com o cronograma previsto.

§2º. A candidata ou candidato identificará somente a petição de interposição, vedada qualquer identificação nas razões recursais, sob pena de não conhecimento do recurso.

Art. 121. Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares cujo teor seja objeto de recurso.

Parágrafo único. Não serão recebidos requerimentos, documentos ou recursos encaminhados por meio diverso daquele previsto no edital.

Art. 122. Será admitido apenas um único recurso por questão quando a irrisignação se referir ao gabarito e/ou conteúdo das questões da prova objetiva de múltipla escolha ou ao resultado da prova discursiva.

Art. 123. Não serão conhecidos, liminarmente, recursos:

I - que contenham qualquer identificação da candidata ou do candidato em seu corpo;

II - intempestivos;

III - com fundamentação inexistente; ou

IV - coletivos.

Art. 124. Não serão deferidos recursos:

I - que não evidenciarem o legítimo interesse e o prejuízo sofrido pela candidata ou candidato recorrente;

II - que contenham objeto indefinido, sendo imprescindível a correta indicação do número da questão e de suas alternativas;

III - com fundamentação genérica, indevida ou sem correspondência com o objeto do recurso;

IV - sem fundamentação lógica e objetiva, sendo recomendável a indicação da bibliografia utilizada para amparar as razões recursais; ou

V - em desacordo com o Regulamento e respectivo edital.

Art. 125. Não serão permitidas a edição, a inclusão, a complementação, a suplementação e/ou a substituição de informações ou de documentos durante ou após o período recursal.

Art. 126. Questão de prova que vier a ser anulada será contada como acerto para todas as candidatas e candidatos.

Art. 127. Alterado o gabarito oficial, de ofício ou por força de recurso, poderá haver alteração da classificação inicial para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, a eliminação da candidata ou candidato do certame.

Art. 128. A decisão de deferimento ou indeferimento dos recursos será publicada no Diário Oficial e disponibilizada no endereço eletrônico oficial do concurso.

Parágrafo único. Julgados os recursos, a Comissão de Concurso procederá às publicações e convocações necessárias.

Art. 129. A Banca Examinadora constitui exclusiva e última instância julgadora para recursos afetos à sua competência, sendo soberana em suas decisões, não cabendo recursos adicionais à Comissão de Concurso ou ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

§1º. A Comissão de Concurso constitui exclusiva e última instância julgadora para recursos afetos à sua competência, sendo soberana em suas decisões, não cabendo recursos adicionais à Banca Examinadora ou ao Conselho Superior da Defensoria Pública.

§2º. Não serão recebidos recursos adicionais pela Comissão de Concurso, pela Banca Examinadora ou pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, pois as decisões de deferimento ou indeferimento dos recursos são definitivas e não serão objeto de reexame em observância à segurança jurídica dos atos administrativos.

## CAPÍTULO XI

### DO RESULTADO FINAL DO CONCURSO

Art. 130. Decididos os recursos, a Comissão do Concurso procederá ao julgamento do resultado final do concurso com a publicação da relação de candidatas e candidatos aprovados por cargo/especialidade, em ordem de classificação, no Diário Oficial e no endereço eletrônico oficial do certame, em três listas, sendo a primeira uma lista geral, a segunda lista somente com as pessoas com deficiência e a terceira lista somente com as pessoas negras.

Parágrafo único. É cabível recurso contra o resultado final do concurso, na forma do edital.

Art. 131. O resultado final do concurso, após decididos eventuais recursos, será submetido à homologação pela Defensoria Pública-Geral.

## CAPÍTULO XII

### DA NOMEAÇÃO À POSSE

#### Seção I

##### Da Nomeação

Art. 132. A Defensoria Pública-Geral homologará o resultado final do concurso e nomeará candidatas e candidatos aprovados por cargo/especialidade, em ordem de classificação, de acordo com o número de vagas existentes.

§1º. A relação de candidatas e candidatos nomeados será publicada no Diário oficial juntamente com a convocação para a posse por cargo/especialidade.

§2º. No mesmo ato também deverão ser publicadas as convocações para a realização do exame admissional.

#### Seção II

##### Do Exame Admissional

Art. 133. Para a posse e entrada em exercício é necessária a realização de exame médico admissional, na forma do edital, para apuração das condições de higiene física e mental.

§1º. As candidatas e candidatos nomeados serão comunicados da data, horário e local de realização do exame, que será por eles próprios



custeado.

§2º. O exame admissional constará de minuciosa avaliação, abrangendo anamnese clínica e ocupacional, e avaliará a aptidão física e mental de candidata ou candidato, a compatibilidade de sua condição clínica com as atribuições do cargo, o prognóstico de vida laboral e as doenças pré-existentes, eventualmente diagnosticadas, incipientes ou compensadas, e os resultados de exames complementares.

§3º. O exame admissional não poderá ser realizado por profissionais que sejam parentes, até o terceiro grau, de candidatas ou candidatos.

§4º. Deverão ser apresentados os seguintes documentos para a realização do exame admissional, além de outros exigidos em edital:

I - cópia da publicação do ato de nomeação;

II - documento original de identidade, com foto e assinatura;

III - original do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

IV - resultados originais de exames complementares, nos termos do edital;

V - no caso de candidatas ou candidatos classificados às vagas reservadas à pessoa com deficiência, laudo médico original atestando a espécie e o grau de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID.

§5º. Poderão ser exigidos novos exames e testes julgados necessários para a conclusão do exame admissional.

Art. 134. O exame admissional da pessoa com deficiência será realizado com o auxílio de equipe multiprofissional formada por seis integrantes, sendo três profissionais necessariamente da Defensoria Pública de Minas Gerais, que elaborará parecer observando:

I - as indicações de caracterização de deficiências descritas no Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999;

II - as informações prestadas no ato da inscrição;

III - a natureza das atribuições e tarefas essenciais do cargo ou da função a desempenhar;

IV - a viabilidade das condições de acessibilidade e as adequações do ambiente de trabalho na execução das tarefas;

V - a possibilidade de uso, pela candidata ou candidato, de equipamentos ou outros recursos que habitualmente necessite;

VI - a Classificação Internacional de Doença – CID – e outros padrões reconhecidos nacional e internacionalmente;

VII - as informações prestadas pelos profissionais da Defensoria Pública de Minas Gerais.

§1º. As pessoas com deficiência consideradas aptas no exame admissional serão acompanhadas pela equipe multiprofissional durante o estágio probatório e serão submetidas, anualmente, à avaliação pericial.

§2º. Após a realização de cada avaliação pericial a que se refere o parágrafo anterior, será emitido parecer conclusivo quanto à aptidão ou inaptidão da pessoa com deficiência.

§3º. A conclusão pela inaptidão da pessoa com deficiência para o exercício das atribuições do cargo poderá ocorrer em qualquer momento durante o estágio probatório e acarretará sua exoneração.

### Seção III

#### Da Posse

Art. 135. A posse realizar-se-á no prazo de (30) trinta dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, perante a Defensoria Pública-Geral.

§1º. O prazo para a posse poderá ser prorrogado por igual período, mediante solicitação fundamentada da candidata ou candidato.

§2º. O não comparecimento no local e prazo estipulados para a posse implica desistência e eliminação do concurso e impõe a convocação de candidata ou candidato subsequente e imediatamente classificado.

Art. 136. Até a data da posse, a candidata ou candidato deverá comprovar os requisitos elencados no artigo 23 com o envio dos documentos abaixo, na forma do edital:

I - cópia do diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de nível médio ou nível superior, dependendo do cargo pretendido, fornecido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério de Educação;

II - cópia da carteira de identidade;

III - cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

IV - cópia do cartão do PIS/PASEP;

V - cópia da certidão de nascimento/casamento;

VI - cópia da certidão de nascimento de filhas ou filhos menores de 18 (dezoito) anos;

VII - cópia do comprovante de residência com CEP;

VIII - cópia de documento que comprove a quitação das obrigações concernentes ao serviço militar, se do sexo masculino;

IX - laudo médico que ateste aptidão física e mental para o exercício do cargo e que não possui deficiência incompatível com as atribuições deste;

X - Resultado de Exame Médico (REM);

XI - cópia do título de eleitor e de certidão, fornecida pelo Tribunal Superior Eleitoral, de que se encontra em dia com as obrigações eleitorais, acompanhada de sua autenticidade quando emitida pela internet;

XII - certidões dos distribuidores criminais das Justiças Federal e Estadual ou do Distrito Federal, e de seus respectivos Juizados Especiais Criminais, da Justiça Militar Federal e Estadual ou do Distrito Federal, e da Justiça Eleitoral das cidades/comarcas em que haja residido nos últimos 5 (cinco) anos

XIII - cópia da última declaração de bens e valores;

XIV - cópia do comprovante de registro junto ao órgão de conselho de classe correspondente à sua formação profissional e respectiva certidão de regularidade, se for o caso;

XV - declaração que não exerce outro cargo, emprego ou função pública;

XVI - declaração informando e se recebe ou não proventos de aposentadoria em cargo ou função pública de qualquer dos três Poderes da União, de Estado, de Município ou do Distrito Federal;

XVII - declaração de que tem idoneidade moral e conduta ilibada, que não cumpre e nem sofreu, no exercício da função pública, penalidade por prática de improbidade administrativa ou por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;

XVIII - foto recente e colorida.

Parágrafo único. Caso haja necessidade, a Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais poderá solicitar documentos complementares.

Art. 137. O não atendimento, no ato da posse, aos requisitos previstos nos artigos 23 e 136, implica desistência e eliminação do concurso e impõe a convocação de candidata ou candidato subsequente e imediatamente classificado.

Parágrafo único. Da mesma forma, será considerado desistente o candidato ou candidata que, no ato da posse, recusar a vaga que lhe for disponibilizada para assunção do cargo.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 138. Informações e orientações referentes ao concurso público poderão ser obtidas junto à Comissão de Concurso e à instituição organizadora, nos endereços e contatos consignados no edital.

Art. 139. Salvo nas hipóteses de indispensável adequação à legislação superveniente nos termos do artigo 63 deste Regulamento, não se alterarão as regras do edital após o início do prazo das inscrições no tocante aos requisitos dos cargos/especialidades, ao conteúdo programático e aos critérios de avaliação das provas e de aprovação no concurso.

Art. 140. Os prazos previstos neste Regulamento, no edital e os que vierem a ser fixados pela Comissão de Concurso são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos e candidatas.

Art. 141. Qualquer candidata ou candidato inscrito no concurso poderá impugnar o edital, em requerimento escrito e fundamentado endereçado à Comissão do Concurso, no prazo de 5 (cinco) dias após o término do prazo de inscrição, sob pena de preclusão.

Art. 142. As obras de autoria, coautoria, coordenação ou edição de integrante da Comissão de Concurso ou da Banca Examinadora não serão incluídas em eventual bibliografia sugerida para o respectivo concurso público.

Art. 143. A Defensoria Pública de Minas Gerais suportará todas as despesas de realização do concurso público.

Art. 144. As despesas decorrentes da participação em toda e qualquer etapa, exame, procedimento ou avaliação durante o concurso público correrão por conta e responsabilidade exclusiva da candidata ou candidato.

Art. 145. Serão disponibilizados às pessoas que não tiverem acesso à internet um computador e uma impressora com tinta e papel para que possam realizar inscrições, requerimentos, solicitações e/ou recursos para qualquer etapa, fase ou procedimento do concurso público, conforme disposto no edital.

Art. 146. Não haverá, sob nenhum pretexto:

I - devolução de taxa de inscrição em caso de desistência voluntária;

II - publicação das razões de indeferimento de inscrição e de eliminação de candidata ou candidato;

III - a disponibilização de cópias ou devolução de requerimentos, documentos, declarações ou recursos durante o certame, que ficarão sob responsabilidade da Comissão de Concurso e/ou da instituição organizadora contratada até seu encerramento.

Art. 147. A Defensoria Pública e a instituição organizadora não se responsabilizam:

I - pelo não recebimento de inscrições, requerimentos, declarações, documentos, atestados, certidões, recursos e outros por falha ou congestionamento das linhas de comunicação, falha de impressão e motivos de ordem técnica que não lhes são imputáveis, bem como por outros fatores alheios que impossibilitem a transferência de dados e a impressão do boleto bancário ou de sua segunda via;

II - por eventuais equívocos provocados por operadores das instituições bancárias no processamento do pagamento das inscrições;

III - pelo extravio ou atraso de requerimentos, declarações, documentos, atestados, certidões e outros enviados por sedex ou carta;

IV - por quaisquer informações, cursos, textos, apostilas e outros materiais impressos ou digitais referentes ao conteúdo programático que estejam em desacordo com o disposto neste Regulamento e/ou no edital.

Art. 148. Candidatas e candidatos respondem administrativa, civil e penalmente pela veracidade dos dados pessoais e informações que prestarem, bem como pela apresentação, entrega ou envio de documentos, declarações, certidões, atestados e seus respectivos conteúdos, exigidos durante todo o concurso.

Parágrafo único. A constatação, a qualquer tempo, de irregularidade, inexatidão ou falsidade de informação, declaração ou documento, bem como o propósito de alterar ou fraudar o resultado do certame, implicará a eliminação da candidata ou candidato com a anulação de todos os atos decorrentes de sua inscrição.

Art. 149. É dever de candidata ou candidato manter atualizados seus dados e comunicar eventuais mudanças de endereço, telefone e e-mail, bem como de outras informações prestadas na inscrição.

Art. 150. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Concurso.

Art. 151. Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 17 de agosto de 2022.

Raquel Gomes de Souza Costa Dias

Presidenta do Conselho Superior

## ANEXO

### ATRIBUIÇÕES DAS CARREIRAS CONFORME LEI N. 22.790/17

#### NÍVEL MÉDIO - TÉCNICO DA DEFENSORIA PÚBLICA

Realizar atividades que envolvam o suporte técnico e administrativo, documentação, informação jurídica, gestão de material e patrimônio, levantamento de dados, a elaboração de relatórios, expedição e arquivamento de documentos e correspondências, atendimento ao público interno e externo, transporte de documentos e processos, a realização de trabalhos que exijam conhecimentos básicos e/ou específicos de informática e outras atividades de mesma natureza e grau de complexidade que venham a ser determinadas pela autoridade superior.

#### NÍVEL SUPERIOR - ANALISTA DA DEFENSORIA PÚBLICA

Desempenhar funções auxiliares necessárias ao cumprimento das finalidades institucionais da Defensoria Pública e à gestão administrativa, financeira, orçamentária e de pessoal, como o exercício de atividades nas áreas de psicologia, medicina, assistência social, pedagogia, agrimensura, contabilidade, jurídica, estatística, planejamento, recursos humanos, logística, licitações, patrimônio e almoxarifado, engenharia, infraestrutura, informática, marketing, comunicação, eventos, dentre outras, desde que compatíveis com o seu grau de escolaridade, conforme detalhamento e identificação da especialidade constantes em Deliberação do Conselho Superior da Defensoria Pública.

## DELIBERAÇÃO 260 / 2022

Dispõe sobre o regulamento do Concurso Público para provimento dos cargos da carreira da Defensoria Pública de Minas Gerais.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais, no uso de sua competência prevista na Lei Complementar Federal nº 80/94, alterada pela Lei Complementar Federal nº 132/09, e na Lei Complementar Estadual nº 65/03, artigo 28, I, e com base no Procedimento nº 032/2022, reunido em sua 8ª sessão ordinária, realizada no dia 12 de agosto de 2022, delibera pela aprovação do regulamento do concurso público para o provimento de cargos de Defensora Pública ou Defensor Público do Estado de Minas Gerais.

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I

##### Da Abertura do Concurso Público

Art. 1º. O concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais dar-se-á por meio de provas e títulos, em conformidade com a Constituição da República Federativa do Brasil, a Constituição do Estado de Minas Gerais, a Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, e a Lei Complementar Estadual nº 65, de 16 de janeiro de 2003, observado o disposto neste Regulamento e no edital.

Art. 2º. O concurso público será aberto em número de vagas previstas no edital, desde que haja dotação orçamentária e cargos vagos a serem providos, sendo possível a formação de cadastro de reserva.

§1º. Sem prejuízo do disposto no caput, o edital indicará, nos termos do §2º do artigo 112 da Lei Complementar nº 80/94, o número de cargos vagos na classe inicial da carreira.

§2º. A nomeação está condicionada à existência de disponibilidade financeira e orçamentária.

Art. 3º. O concurso público inicia-se com a publicação do edital e é conduzido pela Comissão de Concurso, a quem incumbe todas as providências necessárias à organização e realização do certame, sem prejuízo das atribuições ordinárias de seus integrantes, salvo a hipótese prevista no §2º do artigo 15 deste Regulamento.

Art. 4º. A Defensoria Pública poderá contratar os serviços de instituição especializada para consultoria e execução do concurso, vedada a contratação para elaboração das provas e para correção das provas discursivas e orais.

#### Seção II

##### Das Etapas e do Programa do Concurso Público

Art. 5º. A Presidência da Comissão de Concurso, exercida pela Defensoria Pública-Geral, publicará edital e abrirá prazo para inscrição preliminar no certame.

§1º. O concurso público desenvolve-se, uma vez deferida a inscrição preliminar, de acordo com as sucessivas etapas:

I - primeira etapa - uma prova objetiva de múltipla escolha, de caráter eliminatório e classificatório;

II - segunda etapa - duas provas discursivas especializadas, de caráter eliminatório e classificatório;

III - terceira etapa - inscrição definitiva de caráter eliminatório, com as seguintes fases:

a) sindicância da vida pregressa e investigação social;

b) exame de higidez física e mental;

IV - quarta etapa – doze provas orais, de caráter eliminatório e classificatório;